



**ATA DA 1690ª SESSÃO ORDINÁRIA DO  
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA  
09 DE ABRIL DE 2008.**

1

1           Aos nove dias do mês de abril do ano dois mil e oito, à hora regimental, no  
2 Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,  
3 em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Arnóbio  
4 Alves Viana. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Marcos Ubiratan Guedes Pereira,  
5 José Marques Mariz, Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando Rodrigues Catão,  
6 Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva  
7 Santos, que encontrava-se substituindo o Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes, em  
8 período de férias regulamentares. Presentes, também, os Auditores Antônio Gomes  
9 Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo, Oscar Mamede Santiago Melo e Marcos  
10 Antônio da Costa. Ausente o Auditor Umberto Silveira Porto em período de férias.  
11 Constatada a existência de número legal e presente a douta Procuradora-Geral Dra.  
12 Ana Teresa Nóbrega, o Presidente deu por iniciados os trabalhos, submetendo à  
13 consideração do Plenário, para apreciação e votação, a Ata da sessão anterior, que foi  
14 aprovada, à unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em mesa, para  
15 leitura. “Comunicações, Indicações e Requerimentos”: Inicialmente, o Presidente teceu  
16 algumas considerações acerca do Programa VOCE, enfatizando a confirmação exata  
17 do grande e profundo retorno social desse programa, por ele idealizado, e que tem  
18 como objetivo o engajamento de pessoas da terceira idade na fiscalização voluntária  
19 dos serviços de saúde pública. Sua Excelência disse, também, que o Programa VOCE  
20 vem obtendo êxito nos municípios paraibanos já visitados. Por exemplo: após a  
21 atuação dos voluntários, diversos postos odontológicos foram abertos ou voltaram a  
22 funcionar; médicos retornaram às suas atividades nos respectivos postos de saúde

2

1municipais e medicamentos foram adquiridos pelas Prefeituras, onde não eram  
2disponíveis para a população. O Presidente salientou que, até o momento, mais de  
3duzentas mil pessoas foram beneficiadas com a ação fiscalizadora das pessoas idosas  
4que participam do Programa, e que o VOCE estará chegando, também, à cidade de  
5Guarabira, e englobará diversos municípios da região do brejo paraibano. **Processos**  
6**adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-2080/06** (adiado para a próxima  
7sessão, com o interessado e seu representante legal devidamente notificados) –  
8Relator: Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira; **PROCESSO TC-2668/06**  
9(adiado para a sessão do dia 23/04/2008, com o interessado e seu representante legal  
10devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.  
11**PROCESSO TC-2483/06** (retirado de pauta) Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago  
12Melo. No seguimento, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho teceu comentários  
13acerca da Minuta de Resolução Administrativa, de sua autoria, que altera a redação do  
14inciso IV do art. 87 e a redação e numeração dos parágrafos do art. 91,  
15acrescentando-lhe o § 3º, todos da Resolução Administrativa RA-TC-02/2004, que  
16trata do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. O Presidente  
17determinou ao Secretário do Pleno que fizesse a distribuição aos Senhores  
18Conselheiros, para votação na próxima sessão. A seguir, o Conselheiro Marcos  
19Ubiratan Guedes Pereira prestou a seguinte informação ao Plenário: “Senhor  
20Presidente. Comunico que expedi Alertas, com relação à Lei Orçamentária Anual do  
21exercício de 2008 -- na forma da legislação em vigor -- dos municípios de Conde,  
22Alhandra, São Miguel de Taipú, Pitimbu e Caaporã”. Em seguida, o Conselheiro Fábio  
23Túlio Filgueiras Nogueira fez o seguinte comunicado: “Senhor Presidente. Gostaria de  
24informar que, nos termos da legislação pertinente, expedi Alertas aos chefes dos  
25Poderes Executivos dos Municípios de São José do Sabugi e Catingueira”. No  
26seguimento, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão fez o seguinte pronunciamento:  
27“Senhor Presidente. Gostaria de agradecer ao esforço do pessoal do meu Gabinete,  
28como também ao Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, que me  
29substituiu no período em que estive afastado deste Tribunal, por motivo de cirurgia, a  
30que me submeti, oportunidade em que agradeço o empenho de todos em manter o  
31Gabinete funcionando”. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o  
32Presidente submeteu à consideração do Plenário o requerimento de adiamento de  
33férias do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, relativo ao 2º período do  
34exercício de 2006, para data a ser definida *a posteriori*. Em “Assuntos Administrativos”,

1o Presidente submeteu à consideração do Tribunal Pleno a **MINUTA DE RESOLUÇÃO**  
2**NORMATIVA** – que dá nova redação ao *caput* do art. 1º e seu § 3º, da Resolução  
3Normativa RN-TC-06/2005 e dá outras providências. Na oportunidade, após as  
4sugestões apresentadas pelo Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira, acerca da  
5referida Resolução, o Presidente determinou que a minuta fosse votada na próxima  
6sessão. **PAUTA DE JULGAMENTO: Processos remanescentes de sessões**  
7**anteriores: Por pedido de vista: ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL: “Contas Anuais do**  
8**Poder Legislativo, Poder Judiciário, Tribunal de Contas, Ministério Público e**  
9**Secretarias de Estado”:** **PROCESSO TC-2192/06 – Prestação de Contas** do gestor  
10da **Secretaria de Administração do Estado da Paraíba, Sr. Gustavo Mauricio**  
11**Filgueiras Nogueira**, exercício de **2005**. Relator: Conselheiro Marcos Ubiratan  
12Guedes Pereira, com vista ao Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Na  
13oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo da votação: **RELATOR: 1-** pela  
14irregularidade das contas, com recomendações; **2-** pela aplicação de multa ao gestor,  
15no valor de R\$ 2.805,10; **3-** pela assinação do prazo de 90 (noventa) dias ao gestor,  
16para a regularização das contratações irregulares de servidores. **CONS. JOSÉ**  
17**MARQUES MARIZ:** votou pelo julgamento regular com ressalvas das contas, com  
18recomendações e com assinação do prazo constante do voto do Relator, para as  
19providências a cargo daquele Secretário. **CONS. ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ**  
20**FILHO:** pediu vista do processo. Os Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira  
21Filho e Antônio Cláudio Silva Santos reservaram seus votos para esta sessão. O  
22Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira declarou-se impedido, e o Conselheiro  
23Fernando Rodrigues Catão não participou da sessão anterior. Em seguida, o  
24Presidente concedeu a palavra ao **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho**, que  
25votou nos seguintes termos: “Senhor Presidente, pedi vista do processo, porque tinha  
26dúvidas em relação ao exercício de 2004, se havia ou não sido votado. Tem total  
27razão o Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira quando elencou, com base no  
28Relatório da Auditoria, as duas maiores irregularidades no processo. Mas não me  
29detive ao mérito, por entender que o Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira  
30estava correto no seu voto. No entanto, peço permissão para divergir, apenas, porque  
31a minha dúvida era em relação ao exercício de 2004, quando teria sido votado. Então  
32vou repetir o trecho: “Em 03 de outubro de 2007, o Tribunal julgou regulares com  
33ressalvas as conta de 2004; aplicou multa aos gestores Misael Elias de Moraes  
34(período de 01/01 a 08/06/04) e Gustavo Maurício Filgueiras Nogueira (período de  
3509/06 a 31/12/04), e determinou a constituição de processo específico de Inspeção

2

1Especial, para fins de examinar a situação do quadro de pessoal da Secretaria da  
2Administração do Estado, tomando por base as graves irregularidades relativas à  
3gestão de pessoal detectadas”. Esse processo decorrente de decisão plenária foi  
4formalizado sob o nº 2292/08, agora no dia 03/04/2008 e o relator é o nobre  
5Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Então, significa dizer que essas  
6irregularidades de pessoal serão apreciadas nesse processo. Então, entendo que  
7essas mesmas irregularidades constantes do processo de 2005, poderão ser  
8apreciadas, também, nesse processo especial, que foi formalizado no dia 03/04/2008,  
9com relatório a cargo do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Em  
10relação às licitações, da mesma forma do processo de 2004 – que faz as  
11determinações – é evidente que a prestação de contas do exercício de 2005 já  
12encontrava-se aqui, nesta Corte. Então, o gestor não teve conhecimento a não ser a  
13partir do ano de 2007. Por estas razões -- e, também, uma tentativa de fazer Pregão  
14Presencial, que consta das fls. 1128 a 1184, sem me deter ao mérito, por entender que  
15o Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira tem razão, mas pelo fato de que a  
16decisão do Tribunal chegou posteriormente à prestação de contas de 2005 – voto de  
17acordo com o Conselheiro José Marques Mariz, pela regularidade com ressalvas das  
18contas, com todas as recomendações propostas pelo Conselheiro Marcos Ubiratan  
19Guedes Pereira, com a sugestão ao Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva  
20Santos, para que essas mesmas irregularidades do exercício de 2005 sejam apuradas  
21no processo inspeção especial de 2004. Não sei se isto é possível, mas as  
22irregularidades são as mesmas de 2004”. **RELATOR (Cons. Marcos Ubiratan**  
23**Guedes Pereira):** “Senhor Presidente, com relação ao problema de pessoal, bem que  
24pode ser feito o exame em conjunto ou não com 2004. A irregularidade existe em 2005  
25e ela está sendo apontada como existindo, quanto a apuração é outra coisa, se vai ser  
26apurada em processo isolado ou em processo que já existe. Não sei se são os  
27mesmos vícios encontrados em 2004 -- onde foi recomendada a apreciação em  
28processo apartado – são os mesmos que existem em 2005. Com relação às licitações,  
29não tem nada a ver com o processo de 2004. Existem compras sem licitação de  
30combustível, no Estado, de dezoito milhões e oitocentos mil reais, em 2005, dez  
31milhões e oitocentos mil reais a um só fornecedor. Essa tentativa de fazer um Pregão  
32não exime o gestor da responsabilidade, porque a licitação tem que ser feita de  
33qualquer forma seja por Pregão, seja Tomada de Preços, seja por Concorrência, seja  
34por Convite. Não creio que nenhum fornecedor vá desprezar a oportunidade de  
35participar de uma licitação para fornecer um volume tão significativo de combustível.

2

1Depois, o Tribunal, em processo de Prefeitura, de Câmara de Vereadores, tem se  
2manifestado contrário à aprovação das prestações de contas por valores que não  
3chegam, sequer a 5% desse montante de licitações. Acho que é uma forma, até, de  
4colaborar com o gestor, de considerar isso irregular, pois não vai onerar o bolso do  
5responsável, mas vai forçá-lo a tomar uma providência, e não é a primeira vez que  
6está sendo feito. Eu nem sabia de 2004, porque quando examino um processo não  
7faço comparação com 2002 ou com 2003. Examino o fato que existe no exercício, e  
8esse fato está, devidamente comprovado, de que houve compra de R\$ 18.873.235,07  
9durante o exercício de 2005, sem licitação. É um dado que considero exorbitante para  
10se dispensar a licitação. A tentativa, repito, de ser feito um Pregão não exclui a falha.  
11Depois, como é que o Tribunal vai julgar um processo de Câmara, de Prefeitura que  
12deixou de fazer duzentos ou duzentos e cinqüenta mil reais de licitação, desaprovando  
13essas contas, quando aprova uma de dezoito milhões e oitocentos mil reais sob a  
14alegação de que tentou fazer um Pregão e não conseguiu?. Mantenho o meu voto,  
15Senhor Presidente, porque acho que não vou ter condições, depois disso aqui, se  
16realmente confirmar, manifestar-me contrariamente à aprovação de uma prestação de  
17contas por falta de cinqüenta, duzentos ou trezentos mil reais de licitação. É assim que  
18vejo o assunto”. **CONS. SUBST. ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS:** Acompanhou  
19o voto do Relator, basicamente, em função da falha referente à licitação. **CONS.**  
20**SUBST. ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO:** Votou pela regularidade com ressalvas  
21das contas, e exame das restrições quanto matéria de pessoal, em autos apartados,  
22conforme o entendimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Vencido o  
23voto do Relator, por maioria, com a formalização da decisão ficando a cargo do  
24Conselheiro José Marques Mariz e com a declaração de impedimento do Conselheiro  
25Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. **Por outros motivos: ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL:**  
26**“Contas Anuais do Poder Legislativo, Poder Judiciário, Tribunal de Contas, Ministério**  
27**Público e Secretarias de Estado”:** **PROCESSO TC-2104/06 – Prestação de Contas do**  
28**ex-Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Conselheiro José**  
29**Marques Mariz, exercício de 2005. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz**  
30**Filho.** **MPJTCE:** retificou o Parecer contido nos autos e opinou, oralmente, pela  
31regularidade da prestação de contas, uma vez que as despesas efetuadas não  
32extrapolaram os valores orçamentários e, por outro lado, a licitação era dispensável,  
33ante a peculiaridade do evento. Quanto a existência de servidores públicos em desvio  
34de função e excesso de funcionários exercendo a atividade de Agente Conductor de  
35Veículos, entendeu o Órgão Ministerial que, na situação atual, as requisições se

2

1justificam, especialmente diante das características do serviço público, que não pode  
2sofrer solução de continuidade, mas, contudo, tais reposições podem ser,  
3progressivamente, eliminadas. **RELATOR:** Votou pelo julgamento regular das contas  
4sob exame, com as recomendações ao atual Presidente Conselheiro Arnóbio Alves  
5Viana no sentido de adotar as providências corretivas necessárias às falhas apontadas  
6na gestão de pessoal e no controle dos bens do Tribunal. Os Conselheiros Marcos  
7Ubiratan Guedes Pereira e o Substituto Antônio Cláudio Silva Santos votaram de  
8acordo com o entendimento do Relator. Os Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e  
9Fábio Túlio Filgueiras Nogueira votaram com o Relator, mas sem as recomendações  
10sugeridas. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, quanto ao mérito, e por maioria  
11no que tange às recomendações, com o impedimento do Conselheiro José Marques  
12Mariz. **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:** “Contas Anuais de Prefeitos – Contas de  
13Gestão Geral”: **PROCESSO TC-2565/06 – Prestação de Contas da Prefeita do**  
14Município de PIANCÓ, Sra. Flávia Serra Galdino, exercício de 2005. Relator:  
15Conselheiro José Marques Mariz. Sustentação oral de defesa: Bel. Rodrigo dos Santos  
16Lima. **MPJTCE:** ratificou o parecer emitido nos autos. **RELATOR: 1-** emissão de  
17Parecer Contrário à aprovação das contas, com as recomendações constantes da  
18decisão; **2-** pela declaração de atendimento parcial das exigências da Lei de  
19Responsabilidade Fiscal; **3-** pela aplicação de multa pessoal à Sra. Flávia Serra  
20Galdino, no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56, inciso II, da LOTCE,  
21assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento voluntário ao erário  
22estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **4-**  
23pela representação ao Ministério Público Comum, acerca de possíveis indícios de  
24práticas danosas ao erário. **CONS. MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA:**  
25“Senhor Presidente. Estamos, aqui, emitindo Parecer contrário à aprovação da  
26prestação de contas de uma Prefeitura que deixou de fazer licitações de setecentos e  
27vinte e dois mil reais, quando aprovamos uma prestação de contas que se deixou de  
28fazer licitação de dezoito milhões e oitocentos mil reais. Acho que uma faca de dois  
29gumes, portanto é um peso e duas medidas. Portanto, voto pela emissão de Parecer  
30favorável à aprovação das contas, sem aplicação de multa. Os Conselheiros Antônio  
31Nominando Diniz Filho e Fernando Rodrigues Catão votaram pela emissão de parecer  
32favorável à aprovação das contas, com recomendações. Os Conselheiros Fábio Túlio  
33Filgueiras Nogueira e o Substituto Antônio Cláudio Silva Santos votaram de acordo  
34com o entendimento do Relator. Constatado o empate, o Presidente pediu vista do  
35processo, reservando o *Voto de Minerva* para a próxima sessão. “Contas Anuais de

1Mesas de Câmara de Vereadores”: **PROCESSO TC-2131/07 - Prestação de Contas**  
2da Mesa da Câmara Municipal de CASSERENGUE, tendo como Presidente o  
3Vereador José Alves Pinto Filho, exercício de **2006.** Relator: Conselheiro Substituto  
4Antônio Cláudio Silva Santos. Na oportunidade, o Presidente transferiu a direção dos  
5trabalhos ao Vice-Presidente desta Corte, Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho,  
6tendo em vista o seu impedimento. Resumo da votação realizada na sessão anterior:  
7**RELATOR: 1-** pelo julgamento irregular das contas, tendo em vista a não  
8contabilização das despesas com contribuição previdenciárias, com as  
9recomendações constantes da decisão; **2-** pela declaração de atendimento integral  
10das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela representação  
11ao INSS, acerca da falta de comprovação do recolhimento integral das obrigações  
12previdenciárias relativas ao exercício de 2006. **CONS. MARCOS UBIRATAN GUEDES**  
13**PEREIRA:** votou pela regularidade com ressalvas das contas, com recomendações ao  
14atual Presidente da Câmara, e assinação de prazo para correção das falhas  
15apontadas nos autos. **CONS. JOSÉ MARQUES MARIZ:** acompanhou o entendimento  
16do Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira. **CONS. FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS**  
17**NOGUEIRA:** suscitou uma preliminar no sentido de que os autos retornassem à  
18Auditoria, para que fossem dirimidas as dúvidas suscitadas, relativas às contribuições  
19previdenciárias, no que concordou o Relator -- e o Plenário, à unanimidade. O  
20Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho reservou seu voto para esta  
21sessão, e o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão não participou da votação. Após  
22as considerações feitas pelo Relator, acerca da matéria, o Conselheiro José Marques  
23Mariz reformulou seu entendimento anterior, para acompanhar o voto do Relator que,  
24também foi acompanhando pelos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e o  
25Substituto Antônio Gomes Vieira Filho. Aprovado o voto do Relator, por maioria, com o  
26impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Devolvida a direção dos trabalhos  
27ao titular da Corte, Sua Excelência anunciou, da classe “Recursos”, o **PROCESSO TC-**  
28**9099/05 – Embargos de Declaração** interpostos pelo ex-Prefeito do Município de  
29**TAPEROÁ, Sr. Luiz José Monteiro de Farias,** contra decisão consubstanciada no  
30**Acórdão APL-TC-52/2008,** emitido quando do julgamento de Recurso de  
31Reconsideração em relação às contas do exercício de **2004.** Relator: Conselheiro  
32Marcos Ubiratan Guedes Pereira. Sustentação oral de defesa: constatada a ausência  
33do interessado e de seu representante legal. **RELATOR:** Votou **1** - pelo conhecimento  
34dos Embargos de Declaração presentes os requisitos para a sua admissibilidade; 2-  
35pelo seu provimento parcial, para o fim de: **a** - proceder a retificação dos valores

2

1 imputados ao ex-Prefeito Sr. Luiz José Monteiro de Farias, referente ao exercício de  
2 22004, de R\$ 33.262,58 para R\$ 7.349,72, sendo: R\$ 4.990,00, pela não comprovação  
3 da prestação de serviços de transporte escolar, R\$ 859,72 – em razão de taxas e  
4 multas por devolução de cheques sem provisão de fundos; R\$ 1.500,00 – por  
5 despesas de assistências jurídica em causa própria, descontado, para efeito de  
6 recolhimento total de R\$ 2.359,72 relativo a valor já recolhido aos cofres da Prefeitura,  
7 em 26 de dezembro de 2006, conforme comprovantes anexos aos autos, fixando-lhe o  
8 prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento aos cofres municipais; b) reduzir a  
9 multa aplicada de R\$ 5.610,20, para R\$ 2.805,10, nos termos do art. 56, inciso II da  
10 LOTCE/PB, tendo em vista a infração as normas legais, assinando-lhe o prazo de 60  
11 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de  
12 Fiscalização Orçamentário e Financeiro Municipal; c) desconsiderar para efeito de  
13 reposição à conta do FUNDEF o valor de R\$ 4.371,32 (despesas que foram sacadas  
14 da conta do FUNDEF e depositadas na conta FOPAG), uma vez que, de acordo com o  
15 Acórdão atacado, já havia sido constatada a utilização de recursos não vinculados em  
16 gastos do FUNDEF, em valores superiores as das propostas de reposição; d) manter  
17 os demais itens da decisão original, inclusive, com Parecer PPL-TC-159/06, Contrário  
18 à aprovação das contas, tendo em vista as irregularidades remanescentes e o Acórdão  
19 APL-TC-761/06, ajustando-o aos novos valores, constantes da presente decisão;  
20 Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-2552/06 – Recurso de**  
21 **Reconsideração** interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de **SANTA INÊS,**  
22 **Sr. Ranieri Nogueira de Sousa,** contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-**  
23 **TC-816/2007,** emitido quando do julgamento das contas do exercício de **2005.** Relator:  
24 **Conselheiro José Marques Mariz.** Sustentação oral de defesa: Bela. Mariana Ramos  
25 Paiva Sobreira, que suscitou uma preliminar de retirada do processo de pauta, a fim de  
26 que a Auditoria analisasse a nova documentação de defesa apresentada, naquela  
27 oportunidade, no que foi acatada pelo Relator e pelo Tribunal Pleno, à unanimidade.  
28 **Processos agendados para esta sessão: ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL: “Contas**  
29 **Anuais do Poder Legislativo, Poder Judiciário, Tribunal de Contas, Ministério Público e**  
30 **Secretarias de Estado”:** **PROCESSO TC- 2196/07 – Prestação de Contas do ex-**  
31 **gestor da Secretaria de Segurança e Defesa Social do Estado da Paraíba, Sr.**  
32 **Harrison Alexandre Targino,** exercício de **2006.** Relator: Auditor Marcos Antônio da  
33 **Costa.** Sustentação oral de defesa: constatada a ausência do interessado e de seu  
34 representante legal. **MPJTCE:** retificou o Parecer constante dos autos e opinou,  
35 oralmente, pela regularidade com ressalvas das contas, por entender que as falhas

2

1apontadas não causaram danos ao erário. **PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pelo  
2julgamento regular com ressalvas das contas, com as recomendações constantes da  
3proposta de decisão; **2-** pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Harrison Alexandre  
4Targino, no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56, inciso II, da LOTCE,  
5assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento voluntário ao erário  
6estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob  
7pena de cobrança executiva. Os Conselheiros Marcos Ubiratan Guedes Pereira,  
8Antônio Nominando Diniz Filho e o Substituto Antônio Cláudio Silva Santos votaram  
9com a proposta do Relator. Os Conselheiros José Marques Mariz, Fernando Rodrigues  
10Catão e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira votaram pela regularidade das contas, sem  
11ressalvas e sem aplicação de multa. Constatado o empate, o Presidente pediu vista do  
12processo e reservou o *Voto de Minerva* para a próxima sessão. **ADMINISTRAÇÃO**  
13**MUNICIPAL: “Contas Anuais de Prefeitos – Contas de Gestão Geral”:** **PROCESSO**  
14**TC- 2175/06 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de OLHO D’ÁGUA, Sr.**  
15**Júlio Lopes Cavalcanti, exercício de 2005. Relator: Conselheiro José Marques Mariz.**  
16Sustentação oral de defesa: constatada a ausência do interessado e de seu  
17representante legal. **MPJTCE:** manteve o Parecer emitido nos autos. **RELATOR: 1-**  
18pela emissão de Parecer Contrário à aprovação das contas; **2-** pela declaração de  
19atendimento parcial das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela  
20imputação de débito ao Sr. Júlio Lopes Cavalcanti, no valor de R\$ 6.100,00 – relativo  
21ao pagamento de despesas não comprovadas com a firma F.F Construções Ltda --  
22assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento aos cofres municipais;  
23**4-** pela assinação do prazo de 30 (trinta) dias, para retornar à conta específica do  
24FUNDEF, com recursos do próprio Município, o valor de R\$ 2.850,00, aplicados e  
25desvio de sua finalidade específica, em face da diferença de saldo identificada pela  
26Auditoria, na conta do referido Fundo; **5-** pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Júlio  
27Lopes Cavalcanti, no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56, inciso II, da LOTCE,  
28pelo não envio a este Tribunal a LDO referente ao exercício de 2005, assinando-lhe o  
29prazo de 30 (trinta) dias, para recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do  
30Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **6-** pela determinação ao  
31gestor a adoção de medidas visando à cobrança do ISS devido e não retido, no valor  
32de R\$ 20.702,43, quando do pagamento à prestadores de serviços aquela edilidade,  
33bem como, outros casos cabíveis; **7 -** pela representação ao Ministério Público Comum  
34acerca dos possíveis indícios de práticas danosas ao erário; **8 -** pela comunicação ao  
35INSS, acerca do não repasse àquela Autarquia das obrigações patronais devidas, bem

2

1 como das parcelas retidas dos empregados; 9 - pela remessa de cópias das decisões  
2 proferidas neste processo ao TCU, para que adote as providências em relação a falta  
3 de comprovação da devolução de recursos federais, recebidos pela edilidade, por  
4 intermédio do convênio firmado com o Ministério da Educação – FNDE; 10-  
5 Recomendação à administração municipal no sentido de evitar a repetição das falhas  
6 e omissões constatadas no exercício em análise, sob pena de desaprovação de contas  
7 futuras e da aplicação de outras sanções legais. Aprovado o voto do Relator, à  
8 unanimidade. **PROCESSO TC-2483/07 – Prestação de Contas do Prefeito do**  
9 **Município de CACHOEIRA DOS ÍNDIOS, Sr. Francisco Dantas Ricarte, exercício de**  
10 **2006. Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Bel.**  
11 **Carlos Roberto Batista Lacerda que, na oportunidade, suscitou uma Preliminar de**  
12 **retirada do processo de pauta, para análise, por parte da Auditoria, da nova**  
13 **documentação de defesa, apresentada naquela oportunidade, no que foi acatada pelo**  
14 **Relator e pelo Tribunal Pleno, à unanimidade, adiando a apreciação do processo para**  
15 **a sessão do dia 23/04/2008, ficando, desde logo, o interessado e seu representante**  
16 **legal, devidamente notificados. “Contas Anuais de Mesas de Câmara de Vereadores –**  
17 **Contas de Gestão Geral”:** **PROCESSO TC-0918/07 – Prestação de Contas da Mesa**  
18 **da Câmara Municipal de CONGO, tendo como Presidente o Vereador Sr. Manoel de**  
19 **Sousa Marcolino, exercício de 2006. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz**  
20 **Filho. MPJTCE:** opinou, oralmente, pela regularidade das contas e atendimento parcial  
21 das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. **RELATOR:** Votou: **1-** pelo  
22 julgamento regular da referida prestação de contas, com as recomendações  
23 constantes da decisão; **2-** pela formalização de processo apartado, para análise  
24 conclusiva quanto a não comprovação dos RGF's, para efeito da aplicação da  
25 penalidade prevista no art. 5º da Lei 10.020/00. **CONS. MARCOS UBIRATAN**  
26 **GUEDES PEREIRA:** Votou pela regularidade das contas, sem a formalização de  
27 processo apartado, no que foi acompanhado pelos Conselheiros José Marques Mariz,  
28 Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e o Substituto Antônio  
29 Cláudio Silva Santos. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, quanto ao mérito,  
30 vencido por maioria no tocante à formalização de processo, para análise da questão  
31 relacionada com o RGF. Inversão de pauta, nos termos da Resolução TC-61/97:  
32 **PROCESSO TC-2505/07 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de**  
33 **CACHOEIRA DOS ÍNDIOS, tendo como Presidente o Vereador Sr. Francisco Leite**  
34 **Sobrinho, exercício de 2006. Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo.**  
35 **Sustentação oral de defesa: Bel. Carlos Roberto Batista Lacerda. MPJTCE:** reportou-se

1ao Parecer lançado nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pelo julgamento  
2irregular das contas, com as ressalvas do § único do artigo 124 do Regimento Interno  
3desta Corte de Contas e com as recomendações constantes da proposta de decisão;  
4**2-** pela imputação de débito ao Sr. Francisco Leite Sobrinho, no valor de R\$ 4.392,00 –  
5referente ao excesso de remuneração percebido no exercício – assinando-lhe o prazo  
6de 60 (sessenta) dias, para recolhimento aos cofres municipais, sob pena de cobrança  
7executiva. **CONS. MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA:** votou de acordo com a  
8proposta do Relator. **CONS. JOSÉ MARQUES MARIZ:** pediu vista do processo. Os  
9Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio  
10Filgueiras Nogueira e o Substituto Antônio Cláudio Silva Santos reservaram seus votos  
11para a próxima sessão. Após o julgamento deste processo, o Conselheiro Fernando  
12Rodrigues Catão ausentou-se do Plenário, em virtude da necessidade de comparecer  
13à consulta médica. Retomando a ordem natural da pauta: **PROCESSO TC-2454/07 –**  
14**Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de BARRA DE SANTANA,**  
15**tendo como Presidente o Vereador Sr. José Selso Chagas Gomes, exercício de**  
16**2006. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. MPJTCE:** manteve o  
17Parecer constante dos autos. **RELATOR:** Votou pelo julgamento regular da prestação  
18de contas, com as recomendações constantes da decisão. Aprovado o voto do Relator,  
19à unanimidade, com o impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.  
20**PROCESSO TC-2451/07 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de**  
21**CATURITÉ, tendo como Presidente a Vereadora Sra. Maria Santana de Sousa**  
22**Santiago, exercício de 2006. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.**  
23**MPJTCE:** opinou, oralmente, pela regularidade das contas e atendimento integral das  
24disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. **RELATOR:** Votou pelo julgamento  
25regular da prestação de contas sob exame, com as recomendações constantes da  
26decisão. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. Tendo em vista o adiantado da  
27hora, o Presidente suspendeu a sessão, retomando os trabalhos às 14:00 hs.  
28Reiniciada a sessão, Sua Excelência anunciou da classe “Contas Anuais de Entidades  
29Municipais – Administração Indireta”: **PROCESSO TC-2317/06 – Prestação de**  
30**Contas da gestora do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de ALAGOINHA, Sra.**  
31**Iracinda Duarte de Souza, exercício de 2005. Relator: Conselheiro Substituto Antônio**  
32**Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da**  
33**interessada e de seu representante legal. MPJTCE:** ratificou o Parecer constante dos  
34autos. **RELATOR:** Votou: **1-** pelo julgamento irregular das contas em referência, com  
35as recomendações constantes da decisão; **2-** pela aplicação de multa pessoal à Sra.

2

1Iracinda Duarte de Souza, no valor de R\$ 500,00, assinando-lhe o prazo de 60  
2(sessenta) dias, para recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de  
3Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. Aprovado o voto do Relator, à  
4unanimidade. “Recursos”: **PROCESSO TC-2555/06 - Recurso de Reconsideração**  
5interposto pelo Presidente da Câmara Municipal de SÃO JOÃO DO TIGRE, Sr. José  
6Claudivan da Silva, contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-792/2007,**  
7emitido quando do julgamento das contas do exercício de 2005. Relator: Conselheiro  
8Marcos Ubiratan Guedes Pereira. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência  
9do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pelo  
10conhecimento e não provimento do recurso, uma vez que os documentos  
11apresentados não elidem os fundamentos da decisão proferida por esta Corte de  
12Contas. **RELATOR:** Votou pelo conhecimento do recurso de reconsideração e, no  
13mérito, pelo seu não provimento, para manter, na íntegra, a decisão recorrida.  
14Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-5542/02 (DOC.TC-**  
15**6041/04) – Recurso de Reconsideração** interposto pelo ex-Prefeito do Município de  
16**SAPÉ, Sr. José Feliciano Filho,** contra decisões consubstanciadas no **Parecer PPL-**  
17**TC-39/2006 e no Acórdão APL-TC-238/2006,** emitidos quando da apreciação das  
18contas do exercício de **2003.** Relator: Conselheiro José Marques Mariz. Sustentação  
19oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.  
20**MPJTCE:** opinou, oralmente, pelo conhecimento e parcial provimento do recurso, para  
21reduzir o valor das despesas não comprovadas, para R\$ 1.347,50. **RELATOR:** Votou  
22pelo conhecimento do recurso de reconsideração, dada a legitimidade do recorrente e,  
23no mérito, pelo seu provimento parcial, no sentido de reformar o Acórdão APL-TC-  
24238/2006, para o fim de diminuir o débito imputado ao Sr. José Feliciano Filho, para  
25R\$ 1.347,50, mantendo-se, entretanto, na íntegra as demais decisões prolatadas  
26quando da apreciação das contas do exercício de 2003. Aprovado o voto do Relator, à  
27unanimidade. **PROCESSO TC-2456/06 – Recurso de Reconsideração** interposto  
28pelo Prefeito do Município de **BERNARDINO BATISTA, Sr. José Edomarques**  
29**Gomes,** contra decisões consubstanciadas no **Parecer PPL-TC-104/2007, Parecer**  
30**PGF-PEM-138/2007 e no Acórdão APL-TC-389/2007,** emitidos quando da apreciação  
31das contas do exercício de **2005.** Relator: Conselheiro José Marques Mariz.  
32Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu  
33representante legal. **MPJTCE:** manteve o Parecer emitido para o processo. **RELATOR:**  
34Votou: **1-** pelo conhecimento do recurso de reconsideração dada a tempestividade e  
35legitimidade do recorrente e, no mérito, pelo seu provimento integral, no sentido de

2

1que seja emitido novo Parecer, desta feita, Favorável à aprovação da contas,  
2declarando-se o atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade  
3Fiscal, e desconstituindo-se o Acórdão recorrido, por não existir mais a multa,  
4anteriormente, aplicada àquele gestor. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade.  
5**PROCESSO TC-3831/03 (DOC.TC-4804/05) – Recurso de Reconsideração**  
6interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de **CARAÚBAS, Sr. Josimar**  
7**Marcelino Barbosa**, contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-298/2007**,  
8emitido quando do julgamento das contas do exercício de **2004**. Relator: Auditor Oscar  
9Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do  
10interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**: retificou o Parecer lançado nos  
11autos e opinou, oralmente, pelo conhecimento e provimento integral do recurso de  
12reconsideração, uma vez que houve o recolhimento no valor considerado excessivo.  
13**PROPOSTA DO RELATOR**: pelo conhecimento do recurso de reconsideração dada a  
14sua tempestividade e legitimidade do recorrente e, no mérito, pelo seu provimento  
15total, tornando insubsistente a decisão guerreada, desta feita julgando regular a  
16prestação de contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Caraúbas, exercício de  
172004, com a ressalva do § único do artigo 126, do Regimento Interno desta Corte de  
18Contas. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade, com o impedimento do  
19Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. **PROCESSO TC-2563/06 – Recurso de**  
20**Revisão** interposto pelo Presidente da Câmara Municipal de **ÁGUA BRANCA, Sr.**  
21**João Correia Sobrinho**, contra decisões consubstanciadas no **Parecer PGF-PLM-**  
22**85/2007 e no Acórdão APL-TC-246/2007**, emitidos quando do julgamento das contas  
23do exercício de **2005**. Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de  
24defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**:  
25ratificou o Parecer constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR**: pelo não  
26conhecimento do recurso de revisão uma vez que não ficou configurada nenhuma  
27hipótese prevista nos incisos de I a III do artigo 192 do Regimento Interno desta Corte  
28de Contas, mantendo-se intacta a decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-  
29246/2007. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade, com o impedimento do  
30Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. "**Pedidos de Parcelamentos**": **PROCESSO**  
31**TC-1268/08 – Pedido de Parcelamento** de multa aplicada ao **Sr. Francisco Duarte**  
32**da Silva Neto**, ex-Prefeito do Município de **SUMÉ**, através do **Acórdão APL-TC-**  
33**349/2006**. Relator: Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira. Sustentação oral de  
34defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**:  
35opinou, oralmente, pelo indeferimento do pedido. **RELATOR**: Votou pela não

2

1 concessão do pedido de parcelamento. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade.

2 "Diversos": **PROCESSO TC-5660/03 – Denúncia** formulada contra o ex-Prefeito do

3 Município de **SERRA BRANCA, Sr. Eduardo José Torreão Mota**, referente aos

4 exercícios de **2002 e 2003**. Relator: Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira.

5 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu

6 representante legal. **MPJTCE:** reportou-se ao pronunciamento ministerial lançado nos

7 autos, pelo não conhecimento da denúncia. **RELATOR:** Votou 1- pelo não

8 conhecimento da denúncia, tendo em vista a incompetência desta Corte de Contas,

9 para averiguar fatos imputados ao ex-Prefeito do Município de Serra Branca, Sr.

10 Eduardo José Torreão Mota, no tocante à manipulação de dados estatísticos

11 resultantes do Censo Educacional realizado pelo Ministério da Educação; 2- pela

12 determinação à Secretaria do Tribunal Pleno a remessa de cópias dos presentes autos

13 ao Ministério Público Comum para apuração dos indícios de cometimento de atos

14 administrativos, à Secretaria Executiva do TCU na Paraíba, à Delegacia do Ministério

15 da Educação e à Procuradoria Geral da República, para as respectivas e competentes

16 providências que entenderem pertinentes; 3- comunicação da presente decisão aos

17 denunciantes e ao denunciado, e posterior, arquivamento dos autos. Aprovado o voto

18 do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-6566/04 – Verificação de Cumprimento**

19 **da Resolução RPL-TC-47/2006**, por parte do ex-Prefeito do Município de **SAPÉ, Sr.**

20 **José Feliciano Filho**. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. **MPJTCE:**

21 opinou, oralmente, nos termos do pronunciamento da Corregedoria, pela declaração

22 de cumprimento da decisão. **RELATOR:** Votou pela declaração de cumprimento

23 integral da referida Resolução, determinando-se o arquivamento do processo.

24 Aprovado, por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-1903/05 – Verificação**

25 **de Cumprimento do Acórdão APL-TC-159/2007**, por parte da gestora do **Instituto**

26 **de Previdência do Município de CUITEGI, Sra. Glaucinei de Oliveira Montenegro**.

27 Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de

28 defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. **MPJTCE:**

29 confirmou o Parecer lançado nos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que o

30 Tribunal: **1-** declare o não cumprimento do Acórdão APL-TC-159/2007, no tocante à

31 comprovação da viabilidade de funcionamento do referido Instituto; **2-** aplique multa

32 pessoal à Sra. Glaucinei de Oliveira Montenegro, no valor de R\$ 500,00, com fulcro no

33 art. 56, inciso IV da LOTCE, por não atendimento, no prazo fixado a decisão do

34 Tribunal, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento voluntário ao

35 erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira

2

1Municipal; **3-** assine novo prazo de 60 (sessenta) dias, ao atual gestor do Instituto,  
2para cumprimento da decisão contida no mencionado Acórdão, sob pena de aplicação  
3de nova multa. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-4197/00 –**  
4**Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-582/2001 e da Resolução RPL-**  
5**TC-24/2002**, por parte da gestora do **Fundo Municipal de Saúde do Município de**  
6**SAPÉ, Sra. Vânia Regina Cândido**, referente ao exercício de **1999**. Relator: Auditor  
7Antônio Gomes Vieira Filho. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela declaração de  
8cumprimento das decisões. **PROPOSTA DO RELATOR:** pela declaração de  
9cumprimento integral do Acórdão APL-TC-582/2001, bem como da Resolução RPL-  
10TC-24/2002, determinando-se o arquivamento do processo. Aprovada a proposta do  
11Relator, à unanimidade. **PROCESSOS TC-7511/06 – Denúncia** formulada contra o  
12Prefeito do Município de **POCINHOS, Sr. Adriano César Galdino de Araújo**,  
13referente ao exercício de **2003**, e **TC-7514/06 – Denúncia** formulada contra o Prefeito  
14do Município de **POCINHOS, Sr. Adriano César Galdino de Araújo**, referente ao  
15exercício de **2004**. Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. **MPJTCE:** confirmou os  
16Pareceres lançados nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** pelo não conhecimento  
17das respectivas denúncias, embora a autoridade preencha os requisitos da Resolução  
18RN-TC-02/2006, em razão de a matéria estar tramitando no Poder Judiciário,  
19determinando-se o arquivamento dos autos. Aprovadas as propostas do Relator, à  
20unanimidade. **PROCESSO TC-6556/07 – Denúncia** formulada contra o Prefeito do  
21Município de **JUNCO DO SERIDÓ, Sr. Osvaldo Balduino Guedes Filho**, referente ao  
22exercício de **2006**. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. **MPJTCE:** opinou,  
23oralmente, pela improcedência da denúncia. **PROPOSTA DO RELATOR:** no sentido  
24de que o Tribunal tome conhecimento da denúncia, julgando-a improcedente, enviando  
25cópia da decisão aos interessados, com as recomendações constantes da proposta de  
26decisão, determinando-se o arquivamento do processo. Aprovada a proposta do  
27Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-6765/07 – Verificação de Cumprimento do**  
28**item “3” do Acórdão APL-TC-602/2006**, por parte do Prefeito do Município de **EMAS,**  
29**Sr. José William Madruga**, referente ao exercício de **2003**. Relator: Auditor Marcos  
30Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado  
31e de seu representante legal. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela aplicação de multa e  
32concessão de novo prazo para cumprimento da decisão. **PROPOSTA DO RELATOR:**  
33**1-** pela declaração de não cumprimento da decisão desta Corte; **2-** pela aplicação de  
34multa pessoal ao Sr. José William Madruga, no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no art.  
3556, inciso VIII da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para

2

1recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização  
2Orçamentária e Financeira Municipal; 3- pela assinatura de novo prazo de 60  
3(sessenta) dias, ao atual gestor municipal, para que adote as providências, no sentido  
4de atender ao que determina o item “3” do Acórdão APL-TC-602/2006. Aprovada a  
5proposta do Relator, à unanimidade. Antes de encerrar a sessão, Sua Excelência o  
6Presidente fez um apelo, aos Senhores Conselheiros e Conselheiros Substitutos, no  
7sentido de que provoquem os setores que estão com as prestações de contas, sob  
8suas relatorias, relativas ao exercício de 2005, para que possa dar maior agilidade na  
9sua tramitação. Esgotada a pauta, o Presidente declarou encerrada a sessão às 15:00  
10horas, e abriu audiência pública para distribuição de 03 (três) processos -- sendo 01  
11(um) por sorteio e 02 (dois) por vinculação -- com a DIAFI informando que no período  
12de 02 a 08 de abril de 2008, foram distribuídos 08 (oito) processos de Prestações de  
13Contas, por vinculação, aos Relatores, totalizando 107 (cento e sete) processos da  
14espécie, no corrente exercício e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida  
15\_\_\_\_\_ Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente  
16Ata, que está conforme.

17**TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO**, em 16 de abril de 2008.

18

19

20

21

\_\_\_\_\_  
**ARNÓBIO ALVES VIANA**

22

PRESIDENTE

23

24

25

26

27

28

29 **MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA**

30

CONSELHEIRO

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ MARQUES MARIZ**

31

CONSELHEIRO

32

33

34 **ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO**

35

CONSELHEIRO

\_\_\_\_\_  
**FERNANDO RODRIGUES CATÃO**

36

CONSELHEIRO

37

2

1

2 **FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA**

3 CONSELHEIRO

**ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS**

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

4

5

6

7

**ANA TERÊSA NÓBREGA**

8

PROCURADORA-GERAL

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24